

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Corpos Sociais da Universidade Sénior de Oeiras - Associação Cultural - USO.

ARTIGO 2º

Princípios Eleitorais

As eleições realizam-se por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto, respeitando a liberdade e igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas.

ARTIGO 3º

Capacidade Eleitoral

Podem votar e ser eleitos todos os associados efetivos inscritos na USO, nesse ano letivo, até à data da convocatória da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 4º

Composição da Mesa da Assembleia Eleitoral

A Mesa da Assembleia Eleitoral é composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, Presidente e dois Secretários, e por dois elementos de cada lista candidata às eleições para os Corpos Sociais.

ARTIGO 5º

Convocatória da Assembleia Eleitoral

1. No ano da eleição, a Mesa da Assembleia Geral deve reunir atempadamente para preparar o ato eleitoral, elaborar o calendário eleitoral e marcar a data da realização das eleições, que se devem realizar em dezembro.
2. A divulgação do calendário eleitoral, com a data das eleições, deverá ocorrer até 30 dias antes do final do ano letivo em curso, no ano civil das eleições.
3. Recebidas todas as candidaturas no fim do prazo a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Eleitoral.
4. A convocatória da Assembleia Eleitoral deverá ser feita até 15 dias antes da data das eleições.

ARTIGO 6º

Eleições Parciais

1. No caso de Eleições Parciais para qualquer dos Corpos Sociais, as mesmas deverão realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a vacatura da maioria dos cargos dos Corpos Sociais.
2. No caso de não serem apresentadas listas ou estas vierem a ser retiradas ou rejeitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá adiar 30 dias o ato eleitoral, consecutivamente, até à realização do mesmo.
3. A tomada de posse dos elementos eleitos deverá ter lugar 30 dias após as Eleições.
4. O tempo do mandato dos elementos eleitos, nestas condições, terminará com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 7º

Adiamento da Assembleia Eleitoral

No caso de não serem apresentadas listas, ou estas vierem a ser retiradas ou rejeitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá adiar 30 dias o ato eleitoral, consecutivamente, até à realização do mesmo.

ARTIGO 8º

Cadernos Eleitorais

1. Os eleitores deverão constar de um caderno eleitoral, a elaborar pela Mesa da Assembleia Geral que poderá ser consultado pelos interessados a partir do dia seguinte ao da convocatória da Assembleia Eleitoral.
2. Qualquer associado pode reclamar da sua inclusão ou omissão no caderno eleitoral, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As reclamações deverão dar entrada na Secretaria da USO até cinco dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral nos dois dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado no número anterior, devendo a decisão ser comunicada ao reclamante por escrito.

ARTIGO 9º

Listas Eleitorais

1. As listas eleitorais deverão dar entrada na Secretaria da USO até trinta dias antes da data da realização das eleições.
2. As listas são nominativas, devendo constar o nome completo do candidato à frente do cargo social a que se candidata, bem como a inclusão do respetivo Manifesto e Programa.
3. Constarão também da lista o nome dos suplentes da Direção e do Conselho Fiscal, sem indicação de cargo.
4. As listas eleitorais são designadas alfabeticamente (A, B, C, etc.) por ordem de entrada na Secretaria da USO.
5. As listas serão assinadas por todos os candidatos que nelas constem, conforme o cartão de cidadão.

6. As listas só serão consideradas válidas se apresentarem candidatos para todos os cargos sociais. Nenhum associado poderá ser candidato em mais do que uma lista, nem para mais do que um cargo na mesma lista.

ARTIGO 10º

Elegibilidade

1. A elegibilidade dos candidatos será verificada pela Mesa da Assembleia Geral até vinte e cinco dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará por escrito, via email, aos representantes das candidaturas, eventuais irregularidades detetadas, até vinte dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.
3. As correções ou as reclamações deverão ser apresentadas no prazo de dois dias úteis a contar da data da notificação da deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Mesa da Assembleia Geral apreciará a reclamação no prazo de dois dias úteis, decidindo em conformidade de acordo com os Estatutos e o Regulamento Eleitoral.
5. As listas com os respetivos programas serão afixadas publicamente, na USO, até quinze dias antes da data da realização das eleições.

ARTIGO 11º

Calendário Eleitoral

O processo eleitoral segue o calendário aprovado pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, devendo ser divulgado com antecedência mínima de trinta dias da Assembleia Eleitoral. O calendário de prever:

- Fecho dos cadernos eleitorais
- Apresentação das candidaturas
- Validação das candidaturas
- Campanha eleitoral
- Dia das eleições
- Apuramento e fixação dos resultados
- Tomada de Posse

ARTIGO 12º

Apoio da Direção

1. A Direção prestará todo o apoio administrativo à Mesa da Assembleia Geral no processo eleitoral, quando solicitado.
2. Não é permitida a afixação de material de propaganda, avisos ou outros, na USO, a não ser nos painéis reservados pela Direção para esse efeito.

ARTIGO 13º

Duração do Ato Eleitoral

O ato eleitoral será realizado em sessão especial, com abertura da urna às 10:00 e encerramento às 17:00.

ARTIGO 14º

Votação

1. No dia do ato eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será o Presidente da Mesa Eleitoral, ou na sua ausência o primeiro ou o segundo Secretário.
2. O voto é secreto.
3. Não é permitido o voto por procuração.
4. No dia da votação, os eleitores deverão ser portadores do cartão de associado ou do cartão de cidadão.
5. Serão disponibilizadas pela Direção à Mesa da Assembleia Geral uma urna e uma área reservada para votação, que assegure a confidencialidade e a dignidade do ato.
6. O boletim de voto será entregue ao eleitor por ordem de chegada.
7. Após dobrar o boletim de voto em quatro partes o eleitor entregará o voto à Mesa, que o descarregará no caderno eleitoral e o colocará na urna.

ARTIGO 15º

Apuramento dos resultados Eleitorais

1. Esgotado o período destinado à votação, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à abertura das urnas.
2. Serão considerados nulos os boletins de votos que contenham algum escrito ou se encontrem riscados.
3. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à contagem dos votos e será lavrada ata pela Mesa da Assembleia Eleitoral.
4. Apurados os resultados, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à sua afixação, nos painéis da USO, ficando patentes até à tomada de posse dos novos Corpos Sociais e sendo comunicados por email aos associados.
5. No caso de se verificar empate entre duas listas, a Mesa da Assembleia Eleitoral convocará uma segunda Assembleia Eleitoral, para desempate, nos dez dias subsequentes ao ato eleitoral.
6. No caso previsto no número anterior será enviada nova convocatória aos associados eleitores, com um mínimo de dez dias de antecedência.

ARTIGO 16º

Recursos

1. Cabe recurso para a Assembleia Geral das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral relativas ao ato eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a contar da afixação dos resultados.
2. A Assembleia Geral julgará em definitivo no prazo de quinze dias a contar da interposição de recurso.
3. Enquanto a Assembleia Geral não julgar o recurso, não serão empossados os Corpos Sociais eleitos.

ARTIGO 17º

Posse dos Eleitos para os Corpos Sociais

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos novos elementos dos Corpos Sociais eleitos.
2. O ato será público e terá lugar nos trinta dias subsequentes ao ato eleitoral.

ARTIGO 18º

Disposições Finais

1. Nas situações de dúvida prevalece o que está disposto nos Estatutos.

ARTIGO 19º

Complementa o presente documento

- Condições de Inscrição, Regulamento e Normas dos Alunos
- Regulamento e Normas de Visitas e Viagens
- Regulamento da Exposição de Final de Ano Letivo
- Regulamento de Professores

Os quais estão sujeitos às normas constantes nos Estatutos.

Estes documentos encontram-se disponíveis no nosso site www.usoeiras.pt, na Secretaria e na Receção.

ARTIGO 20º

Validade

Este Regulamento anula o anterior e manter-se-á em vigor até que outro o substitua.



Oeiras, 16 de junho de 2025